



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

§2º A concessão dos incentivos de que trata esta Lei far-se-á através de decreto executivo mediante proposta formulada pela Secretaria Municipal competente.

§3º Não se concederão os benefícios previstos nesta Lei as empresas que tenham restrições cadastrais, que se encontrem em situação irregular perante o Fisco Municipal, Estadual ou Federal, ou que deixem de atender aos demais requisitos legais requeridos para habilitação.

§4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir imóveis para implantação de indústrias, na forma definida em Lei, ou ainda em áreas apropriadas.

CAPÍTULO II DA MODALIDADE DOS INCENTIVOS

Art. 4º O PADE propiciará as seguintes modalidades de incentivos:

I – INCENTIVOS LOCACIONAIS:

a) Locação, venda ou permuta de terrenos, galpões e equipamentos industriais, através da Secretaria Municipal competente, com destinação específica voltada para a implantação, ampliação, realocação de empreendimentos industriais, procedidos, quando for o caso, a preços subsidiados e condições especiais de pagamento;

b) Construção de galpões industriais, através da Secretaria Municipal competente, em áreas ou terrenos pertencentes às empresas incentivadas, financiadas com recursos do PADE, para o pagamento em condições especiais, em até 15 (quinze) anos, a custos subsidiados.

II – INCENTIVOS FISCAIS:

a) Deferimentos, redução ou isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre imóvel destinado ao funcionamento da sede ou filial da indústria;

b) Redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na proporção de 2,00% (dois por cento);

c) Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a aquisição do imóvel, ficando tal incentivo condicionado ao atendimento, do início da construção das instalações, em até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante, sob pena de exigência do imposto, atualizado monetariamente;

III – EXIGÊNCIAS PARA A OBTENÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS:

a) Garantir a ocupação mínima de 90% (noventa por cento) dos empregos diretos;

b) Contratar mão-de-obra exclusiva de trabalhadores domiciliados no Município, que deverão, no ato da contratação, comprovar residência de no mínimo 02 (dois) anos, não se aplicando a esta norma os cargos que dependem de mão-de-obra especializada que não sejam encontradas no Município de Campo Alegre/AL.

CAPÍTULO III DO PERÍODO DE FRUIÇÃO DOS INCENTIVOS

Art. 5º O período de fruição dos incentivos dispostos no artigo 4º, inciso II, será de até 15 (quinze) anos, desde que cumpridas as exigências desta Lei.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E ENSINO PROFISSIONALIZANTE